ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01/2016.

Xangri-lá, 14 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre a programação financeira da Câmara de Vereadores para o exercício de 2016.

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art 1º- A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 1.830/2015, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício, nos termos da Constituição Federal art. 29-A.

Parágrafo Único – Faz parte integrante desta Resolução:
I- Anexo I – Planejamento e controle individual e consolidado das cotas e das despesas.

Capítulo II
Do Cronograma de Desembolso

Art. 2º – O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

I- assegurar ao Legislativo a efetivação do planejamento realizado, com vistas a melhor execução das suas ações;
II- servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e

movimentação financeira;

III- possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

IV- a permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V- permitir o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

VI- viabilizar o instrumento de aprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 16 e 17.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – Fica estabelecido, conforme a Anexo I desta Resolução, o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.

Paragrafo Único – O cronograma de desembolso da despesa deverá ser revisto no mínimo bimestralmente.

Art 4º – Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 25, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequações do planejamento da despesa.

CAPÍTULO IV
DOS DESEMBOLSOS

Seção I
Dos Critérios para os Desembolsos

Art. 5º – As exibilidades inscritas na contabilidade do Município e que se referirem as exigibilidades inerentes ao Poder Legislativo obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

Paragrafo único – A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I- nos casos em que decorram vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos de no mínimo 5% sobre o valor a pagar;

II – para pagamentos de despesas extraorçamentárias inscritas no passivo financeiro;

III- precatórios e sentenças judicais.

Art 6º – A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma de pagamento prevista no art. 40, XIV, "b" e art. 55, III, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão obedecer ao planejamento do fluxo de caixa de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

Art 7º – A administração da Câmara, através do Setor de Contabilidade, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Resolução.

Paragrafo Único – A cada mês, no mínimo, será aprovada a atualização do Anexo de que trata esta Resolução, caso haja alteração.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 8º – A fiscalização e acompanhamento da presente Resolução fica a cargo do controle interno do Município.

Art 9 º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hanilton João Venério
1º Secretário

Frederico Freire Figueiró
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE